

CONTRATO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL (SENAI-RS)**, portador do CNPJ 03.775.069/0001-85, com endereço na Avenida Assis Brasil, nº 8787, Bairro Sarandi, CEP.: 91.130-450, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JULIANO DA SILVA PEREIRA, Gerente de Operações II, brasileiro, casado, pós-graduado, inscrito no CPF sob o nº 985.326.850-72, portador da cédula de identidade nº4073058325, devidamente qualificado no processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 17/2022 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações tem por objeto a contratação de Entidade especializada em capacitações que visam a qualificação das atividades pertinentes à rotina de costura de calçados, com foco em desenvolver a experiência no mercado de trabalho e, assim, possibilitar o acesso à vagas de emprego.

1.1. O Curso Básico em Costura de Calçados terá carga horária de 80 horas/aula, sendo que as vagas são limitadas a 10 (dez) vagas, podendo não ser utilizadas em sua totalidade, dada a necessidade de interesse por parte da população local em realizar a sua inscrição.

1.2. Requisitos para inscrição: Idade Mínima: 18 anos; Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contemplam a execução e acompanhamento das atividades do CURSO BÁSICO EM COSTURA DE CALÇADOS no município de Agudo/RS, composto por um conjunto de soluções, conforme características e objetivos apresentados pela proposta comercial, de acordo com o quadro descritivo abaixo:

Item	Especificações	Carga Horária	Quantidade	Valor Total
01	Curso básico em costura de calçados	80 h	10 vagas	R\$ 7.739,24

2.2. Descrição das atividades do curso: Familiarização do aluno com o setor de costura, como:

- Controle da máquina (prática individual de controle do pedal);
- Costura em papel (prática individual);
- Costura em retalhos de couro;
- Etapas de fabricação de um calçado;
- Tipos de costura (ponto fixo, corrente, zig-zag, overlock);
- Particularidades de uma costura (debrum simples, debrum italiano, debrum francês, virado, bordado, costura manual, costura dupla, nervura);
- Máquinas (tipos, recursos, dispositivos, regulagens, limpeza, noções de manutenção);
- Agulhas (Tipos, aplicações, resultados);
- Linhas (tipos, propriedades, relação linha - agulha);
- Prática individual de costura de calçados (diversas máquinas);
- Orientação profissional e cidadania.

Contrato nº 03/2022 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cursos devem ocorrer de maneira presencial, em prédio a ser indicado pelo município de Agudo, no turno da noite (18h às 22h), de segunda a quinta-feira, com duração de 80 horas.

3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de 03/03/2022 a 06/04/2022.

3.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste objeto;

3.4. Todos os encargos relacionados às atividades presenciais, tais como deslocamento, alimentação e hospedagem, ficarão por conta da contratada.

3.5. As atividades presenciais estarão sujeitas a análise dos protocolos da bandeira vigente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o modelo de Distanciamento Controlado do Estado, no que tange a pandemia Covid-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, suportará as despesas decorrentes do presente processo, sendo que o município pagará o valor total de R\$ 7.739,24 (sete mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira com vencimento no dia 15/03/2022 e a segunda parcela com vencimento no dia 13/04/2022, mediante a apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo SENAI/RS;

4.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte do Município, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 (trinta) dias;

4.3. Serão processadas as retenções, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária PJ 8956 - Rec 001.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Quarta do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser celebrado terá vigência até o dia 13 de abril de 2022, fixado seu início a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à Contratada, antes do início do curso, a relação dos participantes e as fichas de inscrição;

9.2. Encaminhar ao curso, somente colaboradores/participantes, que atendam aos pré-requisitos especificados na proposta da Contratada;

9.3. Ceder local para as aulas teóricas (sala de aula);

9.4. Comunicar aos participantes quanto à data, horário e local da realização do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar técnico/docente capacitado que atenda às competências necessárias para o desenvolvimento das atividades;

Contrato nº 03/2022 – fl 3

10.2. Fornecer material didático e/ou materiais complementares, bem como insumos para as aulas práticas;

10.3. Fornecer kit aluno (pasta, bloco e caneta);

10.4. Verificação prévia do local e instalação do maquinário para as aulas práticas;

10.5. Certificar os alunos concluintes que tiverem aproveitamento superior a 80% e frequência mínima de 75%, conforme a metodologia da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita a contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. atraso até 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

11.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

12.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, por meio de sua Secretária Srta. Djulia Regina Ziemann.

13.2. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Srta. Djulia Regina Ziemann e pelo Procurador Jurídico Sr. Marcelo Kegler.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Contrato nº 03/2022 – fl 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 28 de janeiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANO DA SILVA PEREIRA
Serv. Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Contratada

DJULIA REGINA ZIEMANN
CPF: 026.526.180-59
Testemunha e Fiscal do Contrato

TIAGO HENRIQUE JANK
Agente de Relações com o Mercado - SENAI
Testemunha

MARCELO AUGUSTO KEGLER
CPF: 952.088.440-87
Testemunha e Fiscal do Contrato